



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2812.01/2021
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE

A Secretaria de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Groaíras, Estado do Ceará, nomeada pela Portaria nº 05/2022 de 03 de janeiro de 2022, composta por: Adriana Paiva Souza – Presidente; Silvana Paiva Rodrigues e Francisco Dyogenes Braga Prado – Membros, tornam público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições, através de requerimento, Credenciamento de profissionais, visando sua contratação temporária para preenchimento de vagas no Hospital, PSF- de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Groaíras – Ce.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

PRAZOS: O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 03 deste edital, deverá ser entregue, em envelope lacrado, na Sala da Comissão de Licitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 min às 12h00 min, a partir do dia 17 de Janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022.

ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

ANEXO I – Formulário de Inscrição para Credenciamento

ANEXO II – Indicação do Serviço a Ser Prestado

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV – Termo de Referência

1. DO OBJETO

a. Constitui objeto do presente procedimento administrativo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO-HOSPITALARES (MÉDICO E DENTISTA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.**

1.2. Os serviços serão prestados na cidade de Groaíras – CE, através de encaminhamento emitido Secretaria de Saúde;

1.3. Determina-se que o valor seja os estipulados no **Anexo I A** do termo de referência deste Edital;

1.4. O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis na Sala da Comissão de Licitação à Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Bairro centro-Groaíras/CE e no site do TCE/CE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, no link portal de licitações.

1.5. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas.

2.2 É vedada a participação de Credenciado:

2.2.1 Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

2.2.2 Que estejam em processo de recuperação judicial/extrajudicial, concordata, falência, concurso de credores, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme previsto no art. 87, Inciso IV, da Lei 8.666/93;

2.2.3 Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda; 2.5.5. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.2.4 Suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração.

2.2.5 Declarada inidônea pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição. 2.5.8. Estrangeira não autorizada a comercializar no país.



- 2.2.6 Cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93).
- 2.2.7 Que deixe de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;
- 2.2.8 Observações:
 - a) A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

3 ENVELOPE Nº 001 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e prazos fixados no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via, **acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada em cartório ou por servidor habilitado.**

3.1.1. Serão aceitos documentos enviados via correio (endereço no preâmbulo do edital), porém, a Secretaria de Saúde não se responsabilizará por extravios de quaisquer naturezas.

3.2. O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes **documentos para habilitação:**

Pessoa Física:

- a) Carteira de Identidade do signatário da proposta;
- b) CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Comprovante de endereço do signatário da proposta.
- e) Certificado de Conclusão do Curso Superior da especialidade a ser contratada;
- f) Registro no Conselho regional pertinente a categoria;
- g) Atestado, declaração ou comprovantes referente às experiências profissionais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e assinada pelo órgão responsável por sua emissão, comprovando o trabalho que foi executado, indicando o título do serviço prestado e o período.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- j) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- k) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei 12.440/2011;
- l) Cópia de comprovante de endereço, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação dos documentos;
- m) Anexo I - Formulário de Inscrição para Credenciamento;
- n) Anexo II - Tabela de indicação do serviço a ser prestado;

Pessoa Jurídica:

- a) Contrato ou Documento Compatível (de acordo com enquadramento da Pessoa Jurídica) e seus aditivos;
- b) Documentos dos Sócios - CPF e Cédula de Identidade;
- c) Inscrição no CNPJ;
- d) Inscrição Municipal;
- e) a **Fazenda Federal** (Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);
 - e.1) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Federal para as certidões válidas em 14 de julho de 2020 devem ser analisadas conforme a Portaria Conjunta nº 1178/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e ainda observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020.

Por cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de emprego comprovado	02 pontos por ano	10
Pontuação Total		30

b) Médicos Plantonistas:

Formação Acadêmica e Participação em cursos	Pontuação	Máximo de Pontos
Residência Médica	22	44
Curso de Urgência / Emergência com carga horária mínima de 60 horas	01	06
Tempo de Serviço em atendimento de Urgência Pré- Hospitalar	03 pontos por ano	30
Por cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de emprego comprovado na condição de plantonista	02 pontos por ano	10
Pontuação Total		90

a) Médicos Psiquiátrico:

Formação Acadêmica e Participação em cursos	Pontuação	Máximo de Pontos
Residência Médica	20	40
Curso de Especialização	20	20
Por cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de emprego comprovado na condição de plantonista	02 pontos por ano	10
Pontuação Total		70

4.1.1.2. A Comissão de Licitação, na avaliação da documentação e seleção dos candidatos, OBSERVARÁ:

4.1.1.3. A pontuação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos alcançados, conforme tabela acima.

4.1.1.4. Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem de classificação, iniciando-se pela mais alta pontuação.

4.1.1.5. Na classificação final, entre candidatos com igual pontuação, serão fatores de desempate:

- a) Maior pontuação na experiência profissional;
- b) Maior pontuação na análise dos títulos;
- c) Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

4.1.1.6. Comporá o cadastro de reserva tantos profissionais quantos forem habilitados para o certame, devendo ser obedecida a classificação final para os casos de chamamento, observados os critérios fixados no presente edital.

4.1.1.7. Para comprovação da realização dos cursos, o candidato deverá apresentar cópia dos certificados dos mesmos. A falta de sua apresentação tornará impossível a contagem dos pontos.

4.1.1.8. Será levado em consideração para fins de ordem de classificação, os candidatos classificados iniciando-se pela mais alta pontuação em cada dia, iniciando e findando a classificação diariamente, nos horários estabelecidos neste edital, a partir da data de abertura, até que se preencham todas as vagas abertas no presente chamamento, devendo ser divulgado seu resultado conforme determina o item 4.6 desse edital.

4.1.1.9. Para efeito de ordem de classificação no cadastro reserva, terão preferência aqueles com maior pontuação por ordem de data de credenciamento.

4.1.1.10. Os candidatos que não obtiverem pelo menos 20% (vinte por cento) da pontuação prevista no item 4.1.1.1.a, b, c, conforme a vaga, serão considerados desclassificados.

4.1.1.11. Os pedidos de credenciamento e documentações entregues fora do horário estabelecido neste edital serão recebidos, porém abertos no dia seguinte, sendo considerada esta data para efeito de ordem de classificação, e caso ocorra do dia seguinte não ser dia útil será considerado o dia útil imediatamente posterior.



- 4.2. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.
- 4.3. A Prefeitura Municipal de Groaíras se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.
- 4.4. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.
- 4.5. Serão credenciados, a qualquer tempo, desde que convocados, todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto na convocação.
- 4.6. O resultado do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Groaíras e da Secretaria de Saúde, no prazo de 05 dias úteis, após o recebimento dos documentos de credenciamento.
- 4.7. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso conforme Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, dirigido ao Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação, na forma acima, Protocolados no endereço constante do preâmbulo deste Edital.
- 4.8. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.
- 4.9. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério da Secretaria de Saúde, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Prefeitura Municipal de Groaíras, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 4.10. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de Groaíras, ou em outro local determinado pela Secretaria de Saúde, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

4.11 DO JULGAMENTO

- 4.11.1 Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 08 (oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida.
- 4.11.2 O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício ou por e-mail à interessada em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolizar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal.
- 4.11.3 O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação que o encaminhará, depois de ouvida a Secretaria Municipal de Saúde, para decisão.

5.0 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

- 5.1. Os documentos necessários a participação dos interessados no presente credenciamento será entregue na sede da Comissão Permanente de Licitação no horário e local constantes do preâmbulo, em envelope devidamente fechado e colado, rubricado no fecho, com etiqueta contendo o número do edital nome do profissional e cargo pretendido, conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Edital nº _____ / _____

Nome: _____
CPF: _____
Cargo: _____



5.2. A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da pessoa física, datada, assinada por seu representante legal;

5.2.1. Deverá conter ainda discriminação completa do item/cargo interessado, conforme especificações e condições do Anexo II;

5.2.2. Deverá conter preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6.0. CLASSIFICAÇÃO APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE CREDENCIAMENTO

6.1. A Secretaria de Saúde através da Comissão de Licitação poderá durante a análise da documentação e das propostas convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários;

6.2. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Chamamento Público.

6.3. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando os valores constantes do Anexo IV deste Edital.

6.4. Após análise da documentação e com base no resultado a Comissão emitirá o parecer sobre a viabilidade do Credenciamento;

6.5. A aprovação ou não da proposta de Credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;

7.0. DA INEXIGIBILIDADE, DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

7.1 Deferido o pedido de credenciamento, será realizado um processo de Inexigibilidade fundamentada no Caput do art. 25 da Lei 8.666/1993.

7.2 Após a publicação da Inexigibilidade a Credenciada será convocada para firmar o contrato para a prestação de serviços no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da convocação.

7.3 A MINUTA DO CONTRATO consta do ANEXO III que faz parte integrante deste edital, terá validade de 12(doze) meses podendo ser renovado por igual período de acordo com interesse das partes, pelo prazo previsto em Lei para serviços continuados.

7.4 Depois de realizada a assinatura do Contrato, o processo será publicado no extrato no Diário Oficial do Município;

7.5 A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica, observado o disposto no item 4.

8.2. Homologado o presente credenciamento, os contemplados serão convocados para, no prazo de 02 (dois) dias, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo III do presente Edital.

8.3. O conteúdo do presente edital, dos anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

8.4. O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Contrato e retirada dos instrumentos contratuais.

8.5. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.



9. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A remuneração dos serviços se dará pelos valores unitários estipulados na tabela ANEXO B.
- 9.2. Nos valores pagos já estão incluídos o percentual de insalubridade de acordo com o ambiente de atuação de cada profissional.
- 9.3. Nos valores pagos, já estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre serviço licitado.

9.4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 9.4.1. Atender integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria e até o 05º (quinto) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria de Saúde, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. A despesa será empenhada e liquidada na Dotação Orçamentária descrita no quadro abaixo, os recursos serão oriundos do Tesouro Municipal.

Unidade Gestora	07 SECRETARIA DE SAUDE
Unidade Orçamentária	0701 – Secretaria de Saúde
Dotação Orçamentária	10.122.1001.2.034 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Saúde Pública
Dotação Orçamentária	10.301.1001.2.035 – Gestão de Serviços de Atenção Básica
Dotação Orçamentária	10.302.1003.2.037 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00/3.3.90.39.00

- 10.3. A Secretaria de Saúde, através de servidor indicado, fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- Advertência.
 - Multas de:
 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o cinco dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
 - 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
 - O valor da multa referida nesta cláusula será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 11.2. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Groaíras.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Groaíras, através da Secretaria de Saúde, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

12.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

12.3. A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

12.4. A Prefeitura Municipal de Groaíras poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de nova convocação.

12.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados a Secretaria de Saúde e/ou Comissão Permanente de Licitação.

12.6. Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Groaíras – Ce.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Groaíras, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Groaíras -CE, 05 de Janeiro de 2021.

Rita de Cássia Lopes Matos

Rita de Cássia Lopes Matos
Secretaria de Saúde

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CE.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO-HOSPITALARES (MÉDICO E DENTISTA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.



Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento n° _____ / _____, ofereço aos usuários do Município de Groaíras – CE, Contratação de profissionais de nível superior e técnico para área da Saúde e Serviços Complementares do Município de Groaíras/CE, conforme abaixo descritos. O proponente deverá colocar o preço apenas nos serviços prestados (ANEXO II) por Pessoa Física/Jurídica, deixando os demais em branco.

Declaro que os serviços serão realizados no estabelecimento indicado pela Secretaria de Saúde.

Declaro, ainda, total concordância com as condições estabelecidas no edital de credenciamento n° _____ / _____ e seus anexos.

Nome: _____

Endereço: _____ N° _____

Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ Data de Emissão: ____/____/____

CPF: _____

Banco _____ Agência: _____ Conta: _____

Fone: (____) _____ e-mail: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que qualquer alteração dos dados será comunicada à Prefeitura Municipal de Groaíras, durante o período de validade do Credenciamento.

Obs.: Todas as informações constantes nesse formulário devem ser OBRIGATORIAMENTE preenchidas, com letras legíveis.

Cidade – (UF), ____ de _____ de 20 ____.

Identificação e Assinatura

ANEXO II - TABELA DE INDICAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

CREDENCIAMENTO N° _____ / _____



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/CARGO	CARGA HORÁRIA / QTDE DE PLANTÕES	VALOR MENSAL / PLANTÃO	VALOR GLOBAL (RS)

* Preencher conforme tabela mencionada no item 2 do termo de referência (anexo I A do termo de referência) com a descrição de acordo com o indicado.

Identificação e Assinatura

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:



A Prefeitura Municipal de Groaíras, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a _____ - Groaíras - Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pela respectiva Secretária, a Sra. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Pessoa Física/Jurídica _____, endereço na Cidade _____, à Rua _____ nº _____, portador(a) do CPF/CNPJ nº representado(a) por _____, inscrito no CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº ____/____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no CREDENCIAMENTO ____/____, na lei Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Termo de Referência do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente contratação a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO-HOSPITALARES (MÉDICO E DENTISTA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor de R\$ _____ (_____) por _____, perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____) referente a _____.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência de 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº: _____ Elemento de Despesa nº: _____. As despesas com a prestação dos serviços serão custeadas com recursos Oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 - Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de Groaíras, ou em outro local determinado pela Secretaria de Saúde, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 8.2- O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, **Em conformidade** ordem de serviço expedido pela Secretaria e até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria de Saúde, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.
- 9.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 9.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 10.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- 10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- 10.4- Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 10.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 10.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.
- 10.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de Groaíras, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Groaíras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei no art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração consoante art. 59, IX da lei nº 8.666/93
- Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII de art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 da Lei 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 65 lei da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Groaíras, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Groaíras - CE, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA



I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

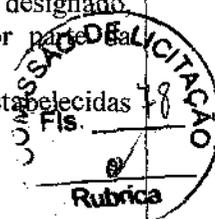
1. ORGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE	2. PROJETO BÁSICO Nº 2021.12.28.1
3. Nº DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01	4. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO: (X) Prestação de Serviços
5. UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE	

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1. OBJETO SINTÉTICO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO-HOSPITALARES (MÉDICO E DENTISTA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES.
- 2. JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de prestação complementar de serviços públicos de saúde, haja vista a necessidade de continuação de atendimento 24h à população, demandando, dessa forma, uma complementação dos serviços prestados, e por meio da contratação na modalidade credenciamento que se faz viável ante a inviabilidade de competição, visto que a remuneração por valores esta previamente tabelada pelo Município de Groaíras, e ainda, que tal credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda dos serviços já elencados. E também pela falta de candidatos nas áreas na Seleção Pública da SMS nº 001/2021, Seleção Pública nº 002/SMS/202, e Seleção Pública nº 007/SMS/2021, e ainda que tal credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda dos serviços já elencados.
- 3. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 90 (noventa) dias
- 4. PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para prestação de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura de Groaíras/CE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades e, será instrumentalizado por termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 5. LOCAL DE EXECUÇÃO:** Nos locais determinados pela secretaria de saúde.
- 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o final do mês subsequente à apuração dos valores, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme o número de procedimentos efetivamente realizados, comprovados através de documentos de encaminhamento, em requisições próprias. O Município pagará ao credenciado os serviços prestados observadas as tabelas de preços constante do anexo I do edital deste credenciamento. O Município pagará ao credenciado os serviços prestados observadas as tabelas vigentes no mês da prestação dos serviços. Será efetuado na conformidade dos serviços efetivamente realizados, consoante as informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com a discriminação dos serviços prestados, observados os preços constantes da Tabela SUS e quantidades previstas na solicitação de credenciamento (tabela acima). A contratada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição e quantidade dos serviços executados. A contratada deverá apresentar as respectivas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços prestados até o 5º (quinto) útil dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e avaliação de controle de atividades. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá emitir em nome da Prefeitura Municipal de Groaíras- CE, com endereço na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro CEP: 62.190-000, Groaíras - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.709/0001-80, descrevendo a relação de todos os procedimentos executados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- b) efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;
- d) encaminhar a autorização prévia para atendimento, mediante guia de encaminhamento ou senha de autorização;
- e) responder, no prazo máximo de 06 (seis) horas, os pedidos de autorização encaminhados pela CREDENCIADA.
- f) Notificar a credenciada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à credenciada nas condições estabelecidas neste instrumento.
- h) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

Serão obrigações do CREDENCIADO, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) atender aos beneficiários, conforme a região em que localizar a instituição, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas acordada entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d) solicitar formalmente ao CREDENCIANTE autorização para inclusão de especialidades, conforme o objeto do credenciamento;
- e) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- f) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- g) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- h) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- i) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de licitação, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;
- j) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- l) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- n) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- o) Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;

p) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção;

q) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município;

9. CONSIDERAÇÕES: Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto registrado, não serão suportadas pela Administração Municipal.

10. FONTE DE RECURSOS: Receita de impostos e transferências/ Transferência SUS bloco de custeio

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	07 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	0701 – Secretaria de Saúde
Dotação Orçamentária	10.122.1001.2.034 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Saúde Pública
Dotação Orçamentária	10.301.1001.2.035 – Gestão de Serviços de Atenção Básica
Dotação Orçamentária	10.305.1006.2.040 – Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00/3.3.90.39.00

12. RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS: A Secretaria de Saúde do município de Groaíras tem a expectativa de adquirir os serviços solicitados com qualidade e bom preço. Garantindo a perfeita execução dos serviços essenciais a saúde.

R\$ 3.198,00
 31/08/2018
 Rubrica
 SUS - SAO DE LICITACAO

[Handwritten signature]

TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO:

b. 1.1. **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO-HOSPITALARES (MÉDICO E DENTISTA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.**

2. DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

EM	ESPECIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	QTD. 33903600	QTD. 33903900	QTD. TOTAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTD. PLANTÃO	PERÍODO ANO	VR. PLANTÃO	VR. MENSAL	PROGRAMA / FONTE	DESTINO
1	DENTISTA	2	8	10	40H	-	03	-	R\$ 1.794,00	2035 - 1600000000	PSF
2	MÉDICO PLANTONISTA - MÉDICO CLÍNICO GERAL	4	16	20	-	180	03	R\$ 1.200,00	R\$ -	2034 - 1500100200 2037 - 1600000000	SMS / HMJG
3	MÉDICO PSIQUIÁTRICA	0	1	1	20 H	-	03	-	R\$ 6.000,00	2034 - 1500100200	SMS

Obs.: valores de salários com base da categoria e salubridade, e nas Leis Municipais nº818/2021 de 23 de março de 2021, Lei nº512/07 de 04 de junho de 2007, e Lei nº 830/2021 de 09 de Agosto de 2021.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de prestação complementar de serviços públicos de saúde, haja vista a necessidade de continuação de atendimento 24h à população, demandando, dessa forma, uma complementação dos serviços prestados, e por meio da contratação na modalidade credenciamento que se faz viável ante a inviabilidade de competição, visto que a remuneração por valores esta previamente tabelada pelo Município de Groaíras, e ainda, que tal credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda dos serviços já elencados. E também pela falta de candidatas nas áreas na Seleção Pública da SMS nº 001/2021, Seleção Pública nº 002/SMS/202, e Seleção Pública nº 007/SMS/2021.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços deverão ser executados diretamente por profissionais, no estabelecimento da contratada, conforme demanda da secretaria e nos locais determinados pela a mesma.
4.2. Os profissionais deverão atender a jornada semanal de trabalho (segunda-feira a sexta-feira) e eventualmente, em casos de urgência/emergência, atender aos finais de semana e feriado, com datas e horários e locais, a combinar com a secretaria.

5. DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços deverão ser iniciados em até **02 (DOIS) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ter a sua duração prorrogada a critério das partes, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

7. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:

7.1. O valor do contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.

7.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o final do mês subsequente à apuração dos valores, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme o número de procedimentos efetivamente realizados, comprovados através de documentos de encaminhamento, em requisições próprias.

8.2. O Município pagará ao credenciado os serviços prestados observadas as tabelas de preços constante do anexo I do edital deste credenciamento.

8.3. O Município pagará ao credenciado os serviços prestados observadas as tabelas vigentes no mês da prestação dos serviços.

8.4. Será efetuado na conformidade dos serviços efetivamente realizados, consoante as informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com a discriminação dos serviços prestados, observados os preços constantes no anexo I do Edital e quantidades previstas na solicitação de credenciamento (tabela acima).

8.5. A contratada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição e quantidade dos serviços executados. A contratada deverá apresentar as respectivas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e avaliação de controle de atividades.

8.6. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá emitir em nome da Prefeitura Municipal de Groaíras- CE, com endereço na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro CEP: 62.190.000, Groaíras- CE, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.598.709/0001-80, descrevendo a relação de todos os procedimentos executados.

TABELA COM ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DETALHADOS

ITEM	PROFISSIONAL/ UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	ODONTÓLOGO / UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	a) Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; b) Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; c) Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com o planejamento local, com resolubilidade; d) Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; e) Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

		<p>f) Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximá-los e realizar ações de saúde de forma multidisciplinar;</p> <p>g) Contribuir e participar das atividades de educação permanente do THD, do AGD e do ESF;</p> <p>h) Realizar supervisão técnica do THD e do ACD;</p> <p>i) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;</p>
2	<p>MÉDICO PLANTONISTA/ HOSPITAL MATERNIDADE JOAQUIM GUIMARÃES</p>	<p>a) Prestar atendimento através de plantões médicos hospitalares, realizar consultas e atendimentos médicos;</p> <p>b) Tratar pacientes prescrevendo a medicação adequada;</p> <p>c) Implementar ações para promoção da saúde;</p> <p>d) Participar de programas e serviços;</p> <p>e) Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;</p> <p>f) Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;</p> <p>g) Respeitar a ética médica;</p> <p>h) Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;</p> <p>i) Registrar em prontuários de forma legível todos os procedimentos e evoluções realizadas ao paciente;</p> <p>j) Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;</p> <p>k) Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;</p> <p>l) Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.</p> <p>m) Responsabilizar-se de forma humanizada pela grávida nos períodos do pré ao pós parto, para assegurar ao binário mãe-filho as suas necessidade de conforto e segurança.</p>
3	<p>MEDICO PSIQUIATRICA /SMS</p>	<p>a) Executarão os atendimentos em regime de plantões e ou atendimentos pré agendados conforme a demanda espontânea encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Groaíras ou Unidades de Saúde Municipais, dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento;</p> <p>b) Disponibilizarão, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, as planilhas de controle de atendimento com as devidas assinaturas dos pacientes ou responsáveis.</p> <p>c) Deverão realizar os procedimentos nas UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, e em HOSPITAL Credenciado no Município.</p> <p>d) Os CONTRATADOS estão cientes de que devem guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos</p>

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 80
PÚBLICA